

EDITAL

(N.º 2/ 2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **2 de janeiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 8**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **3 de janeiro** de 2020-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 1/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE JANEIRO DE 2020

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 9896 e 9897-c/2019): Da Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva Mesão Frio “Os Alio Vírio” a solicitar apoio logístico (aquecimento) para a realização do concerto de Natal, no dia 05 de janeiro de 2020, pelas 16.00h na Igreja de Santa Cristina e transporte para os 28 elementos do grupo, no próximo dia 12 de janeiro, para um concerto no Auditório Municipal de Murça. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio - “Os Alio Vírio” e o Grupo de Cantares “ Mesão (en) canto”, coletividade legalmente constituída e com o seu Processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, vem solicitar a esta Câmara Municipal, no âmbito da realização de um Concerto de Natal, na Igreja de Santa Cristina, no dia 5 de janeiro de 2020, pelas 16h00, a cedência de aquecimento para o conforto do público e no âmbito de um concerto a realizar-se no Auditório Municipal de Murça, no dia 12 de janeiro de 2020, a cedência gratuita de transporte para os 28 elementos do Grupo.

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

- Autorizar a cedência gratuita de 2 aquecedores externos, para o dia 5 de janeiro de 2020, para a realização do Concerto Natalício, sendo que os mesmos deverão ser entregues nas condições disponibilizadas.

- Autorizar a cedência gratuita do autocarro de 28 lugares para transportar os elementos do Grupo, para o concerto a realizar-se no Auditório Municipal de Murça, no dia 12 de janeiro de 2020, com saída da antiga Escola Primária, pelas 12h00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 9794-c): Da Comissão de Festas em Honra de São Mamede 2020, na Freguesia de Vila Marim, a solicitar a cedência de material para a angariação de fundos para a Festa.

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 19 de dezembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitárias.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas

ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Neste sentido vem a Comissão de Festas nomeada pelo Presidente pela Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim (Pe. Sérgio Tomé) solicitar a Câmara Municipal de Mesão Frio, a cedência de material para a realização de atividades nos próximos dias 21 e 31 de dezembro com vista à angariação de fundos para a festa de São Mamede de 2020, na freguesia de Vila Marim.

Atendendo ao espaço temporal que medeia entre realização dos eventos e a próxima reunião camarária, no uso das competências atribuídas pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **defiro** a cedência do material nos termos e condições em que foram solicitados.

Mais determino que o presente despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária, do próximo dia 02 de janeiro de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos

1. Requerimento com o nº 292/19 OBP, de 26/12/2019, Pº 3B-5/10, de Paulo Ricardo Rodrigues Ribeiro Pendão, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico sito no lugar de Boavista, da freguesia de Vila Marim, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 44-C. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na escritura de compra e venda de metade indivisa da parcela de terreno, situada no lugar de Boavista, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 44-C.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.



Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** --

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 293/19 OBP, de 26/12/2019, Pº 3B-5/10, de Paulo Ricardo Rodrigues Ribeiro Pendão, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico sito no lugar de Prazo, da freguesia de Vila Marim, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 42-C. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“O requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade na escritura de compra e venda da parcela de terreno, situada no lugar de Prazo, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 42-C.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** --

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, na carreira e categoria de assistente operacional no âmbito da transferência de competências na área da Educação

prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano contém a provisão do número de posto de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos de organização, caracterizadas em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e/ou categoria, a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Tal significa que o Mapa de Pessoal constitui assim um instrumento fundamental em matéria de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com os critérios de racionalização e transversalidade.

Atento ao carácter mutável deste documento foi demonstrado no âmbito da transferência de competências na área da Educação previstos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a necessidade de recrutamento de 2 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional com vista à execução das funções relacionadas com o apoio à limpeza de edifícios e refeitório (assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, realizar tarefas de arrumação e distribuição de equipamentos e materiais, executar outras tarefas não especificadas de carácter manual e de apoio geral e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior).

Evidenciada a carência dos trabalhadores nestas áreas, torna-se essencial promover o suprimento daquelas necessidades por forma a assegurar o regular e bom funcionamento daqueles serviços.

Assim e considerando que:

1. O procedimento concursal para a ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio, aberto por Aviso n.º 856/2019, publicado no Diário da República, n.º 8, II Série de 11/01, concluiu-se com a ocupação daqueles postos de trabalho, cujos candidatos iniciaram funções a 01/10/2019 e determinou a constituição da reserva de recrutamento interna constituída por 9 candidatos (7 na referencia A e 2 na referencia B), constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por meu despacho, de 21 de agosto de 2019, publicitada através do Aviso n.º 14617/2019, do Diário da República, n.º 180, II Série, de 19/09.

2. Nos termos n.º 1 do artigo 40.º da LTFP sempre que *“em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento”*, conclui-se que os candidatos aprovados mas não recrutados, constituem reserva de recrutamento interno”.
3. Aquela reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses, contados a partir da data da sua publicação, conforme determina o n.º 2 do artigo 40º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual;
4. Atento a estes condicionalismos e em virtude da manifestação de necessidades permanentes manifestadas pelos serviços de apoio à Piscina e Biblioteca Municipal afetos à Unidade de Desenvolvimento Social, foi acionado a referida reserva de recrutamento, por deliberação camarária de 05 de dezembro e meu despacho de 11 de dezembro (informação administrativa n.º 168/2019, de 09 de dezembro), tendo-se ocupados dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, permanecendo 7 candidatos ativos na reserva de recrutamento;
5. Tal como demonstrado na informação n.º 176/2019 de 26 de dezembro, existe necessidade de recrutar mais dois trabalhadores para a ocupação de idênticos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, concretamente nos serviços de funções relacionadas com o apoio à limpeza de edifícios e refeitório (assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, realizar tarefas de arrumação e distribuição de equipamentos e materiais, executar outras tarefas não especificadas de caráter manual e de apoio geral e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior);
6. A transferência de competências previstas no DL n.º 21/2019, determina no seu artigo 42.º que os mapas de pessoal das câmaras municipais devem prever no seu Mapa de Pessoal os postos de trabalho necessários para a acomodação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento;
7. À data, a situação ora retratada encontra-se prevista no Mapa de Pessoal para o ano de 2020 aprovado com as Grandes Opções do Plano e Orçamento na sessão ordinária de 03 de dezembro da Assembleia Municipal.
8. Pese embora a presente deliberação só produza efeitos a 01 de janeiro de 2020, poderão os postos de trabalho submetidos a procedimento concursal serem acautelados por essa deliberação atento a que o mesmo também só produzirá efeitos durante o mês de janeiro do ano de 2020.
9. As carências supra referidas são identificadas como necessidades permanentes de pessoal que justificam o recrutamento para a ocupação daqueles postos de trabalho, com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado;

10. A tramitação imposta à realização de procedimentos concursais, decorrente da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a exigência de respeitar certas fases procedimentais, conduz a uma grande morosidade processual, pelo que o recurso à reserva de recrutamento constitui não só uma obrigação legal mas a demonstração da eficiência e eficácia da utilização de recursos financeiros e humanos, atento à desobrigação de os municípios recorrerem à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional cfr solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais e Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 17 de julho de 2014;
11. Pese embora a esta data a Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 se encontre revogada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, mantém-se aplicável neste caso em concreto por força do seu artigo 48.º, atento a que a reserva de recrutamento em apreço deriva de procedimento concursal encetado ao abrigo da lei anterior;
12. O enquadramento legal aplicável impõe que somente aquando do efetivo recrutamento dos trabalhadores, com a celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, é obrigatória a realização do compromisso e a emissão da declaração de fundos disponíveis, ou seja, a alocação da verba à despesa decorrente da celebração destes contratos;
13. Os encargos resultantes do recrutamento destes trabalhadores necessários à ocupação dos 2 postos de trabalho apenas se efetivarão como despesa após se iniciar a vigência dos citados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a qual se prevê que apenas ocorrerá em janeiro de 2020;

Proponho que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, autorizar o recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio, por recurso à reserva de recrutamento e pela ordem em que figuram na ordenação e classificação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Gestão de pessoal não docente – Delegação de competências, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema

educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Com esse propósito, este novo regime previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Nesta lógica é transposto para as câmaras municipais e presidente da Câmara Municipal a competência própria para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, nos termos dos artigos 4.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º do referido diploma legal.

Atento a tal e por forma a manter a regularidade e normalidade do funcionamento dos serviços prestados pelo pessoal não docente no Agrupamento de Escola Professor António da Natividade, **proponho** nos termos do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a delegação das seguintes competências, a partir de dia 02 de janeiro de 2020, na Senhora Diretora do Agrupamento, Dr.ª Aldina de Fátima Monteiro Pereira, as seguintes competências no âmbito da gestão do pessoal não docente:

- a) Poder de direção;
- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Distribuição do serviço;
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa;” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

4. FINANÇAS:

3. Relação dos encargos assumidos e não pagos:

Nos termos do n.º 5, do artigo 18.º, do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2019, conjugado com os princípios e as regras estabelecidas nas alíneas d) e g), do ponto 2.3.4.2., do Decreto - Lei n.º 54-A/99,



de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o atual sistema contabilístico das autarquias locais (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL), as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano a que reportam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro serem processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Assim, por forma a permitir aos Serviços Financeiros da Autarquia a realização dos procedimentos tendentes ao início do ano económico, nomeadamente a assunção dos compromissos relativo aos encargos assumidos e não pagos, com referencia a 31 de dezembro de 2019, uma vez que foi verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho devidamente atualizada, a Câmara Municipal procedeu à conferência e deliberou, por unanimidade, a validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2019**, no montante total de 1.360.107,20 €, de acordo com a listagem que junta, discriminados por tipo de despesa e fornecedor, retirada da aplicação informática. -----

5. DIVERSOS:

1. Voto de louvor:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O heroísmo, a grandeza do ser humano e o seu mérito são maiores quanto maiores são as adversidades que enfrentamos.

Os colaboradores desta Câmara Municipal e o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio são disto um exemplo vivo. A sua garra e dedicação ficaram bem patentes na forma como enfrentaram as *Depressões Elsa e Fabien*, entre os dias 16 e 23, do corrente mês, zelando pela proteção da vida dos habitantes e do património deste concelho. Como se comprova, a força de vontade e a singularidade do espírito humano podem ultrapassar quaisquer obstáculos, contribuindo para o enorme sentido de orgulho por todos nós patenteados.

Assim, na qualidade de Presidente da Câmara proponho um voto de Louvor para todos estes homens que tudo fizeram para manter minimamente assegurada a normalidade do nosso concelho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

